



LEI ORDINÁRIA Nº 1639

de 01 de setembro de 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ASSOMASUL, ENTIDADE NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente
com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL -
ASSOMASUL, entidade nacional de representação dos municípios do
Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 2º.. *A contribuição no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e
cinco reais) mensais, visa a assegurar a representação institucional do
Município de CAMAPUÃ-MS, através da Associação dos Municípios de
Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, nas diversas esferas administrativas
da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso
Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:*

I. *integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos
governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;*

II.

participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III.

representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV.

desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º..

Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º.. *Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.*

Art. 5º.. *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1639/2009 - 01 de setembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em